



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

Processo Administrativo nº 05398/2024
ID: 2024.070E0700001.17.0003

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no **CNPJ-MF** sob o **Nº. 01.612.155/0001-41**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** o senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, divorciado, gestor público portador do CPF-MF nº. 080.496.***-71 e RG nº. 1.571.*** - ES, residente à Rua Paulo Alves, nº. 121, Dalvo Loureiro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO – SEMTRIA**, o senhor **GLADISTON PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 097.460.***-41 e RG nº 1.874.8** - SSP/ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 290, Centro, Sooretama/ES, doravante designada **CONTRATANTE**.

Do outro lado a instituição financeira **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTERESTADOS-SICREDI INTERESTADOS RS/ES**, localizada com sede na avenida dom joaquim ferreira de melo, 1087 – bairro centro – pelotas/rs, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº. **90.497.256/0001-49**, representado pelo Sr. **EDSON CARLOS MARQUES**, brasileiro, nascido em 17/03/1956, filho de Miguel Vergílio Marques e Ivone Emma Marques, administrador, separado judicialmente, CPF/MF nº 227.***.***-53, Carteira de Identidade nº 40*****16, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 1469, Centro – Pelotas/RS, CEP 96020-220, doravante designada simplesmente Credenciada, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação - SEMTRIA.

2. CLÁUSULA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe o termo de referência, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes nos autos do processo em epígrafe, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

3. CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.A instituição contratada recusará o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio;
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- Quando não possuir o código de barras;
- No caso de vencimento, a instituição não poderá receber o documento;
- Os recebimentos não forem exclusivamente em espécie ou cartão de débito.

3.2. A instituição contratada receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

3.3. O produto de arrecadação será depositado no prazo e nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura de Sooretama e previsto no contrato. Em seguida, encaminhará à Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação - SEMTRIA, as contas capeadas com o aviso de depósito, constando o número de contas recebidas e arquivo magnético.

3.4. Nas agências bancárias arrecadoras o crédito deverá ser repassado pelo sistema ON- LINE conforme padrão FEBRABAN.

3.5. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

Parágrafo Primeiro: Enviar ao Município de Sooretama-ES, até o dia seguinte, arquivo com total das transações do dia anterior, sendo no valor total da arrecadação;

Parágrafo Segundo: Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria;

3.6. A instituição contratada em hipótese alguma poderá descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.

3.7. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a empresa contratada ficará obrigada a indenizar o Município de Sooretama, nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Tributos



e Arrecadação - SEMTRIA.

3.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança.

3.9. Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia da empresa contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.10. As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços.

3.11. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

3.12. Será motivo de rescisão contratual com a instituição:

• **Pela Prefeitura, quando:**

- A Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- A Instituição incorrer reiteradamente nas infrações do contrato.
- A Instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- Ficar evidenciada incapacidade da Instituição contratada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- Na ocorrência dos motivos constantes na Lei 14.133/21, com sua regulamentação no âmbito municipal.

• **Pela Instituição contratada:**

- Mediante solicitação por escrito à Prefeitura, a qual deverá ser formulada com antecedência, conforme determinado no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.2. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação - SEMTRIA, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomendar.

4.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente contrato e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

4.4. No final do prazo do presente contrato, havendo necessidade e justificativa fundamentada e legal, poderá, a critério exclusivo da Administração, haver a renovação e/ou prorrogação deste contrato, devendo estar instruído nos autos as devidas motivações e razões, cabendo anuência expressa do Exmo Prefeito Municipal para a prorrogação.

4.5. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

4.6. A previsão estimativa do número de guias a serem recolhidas anualmente, estão relacionadas no Termo de Referência que compõe este contrato.

4.7. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.8. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.9. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

4.10. O Município não autoriza instituição a receber contas, tributos e demais receitas devidas, vencida com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição.

4.11. O município de Sooretama - ES providenciará a emissão dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo neste caso, utilizar serviços do banco para tal finalidade.

4.12. O Município acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.



4.13. O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, quando terminar a apuração através de processo administrativo. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam:

- Carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

4.14. O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

5. CLÁUSULA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. A Secretaria Municipal de Finanças de Sooretama pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desta contratação, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

5.2. O valor total global estimado para esse contrato é de **R\$: 10.000,00** (dez mil reais). E que, por meio do mesmo, a Prefeitura pagará ao agente contratado a importância de: **R\$: 1,91** (um real e noventa e um centavos) por doc., recebido por autoatendimento (caixa eletrônico), **R\$: 1,72** (um real e setenta e dois centavos) por doc., recebido por canais digitais (computador, tablets, celular, outros), **R\$: 2,35** (dois reais e trinta e cinco centavos) por doc, recebido por correspondentes e assemelhados.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima serão pagos por guia de recolhimento recebida e autenticada em autoatendimentos, canais eletrônicos e assemelhados, e, por recebimento efetuado através de sistema de “débito automático” no padrão FEBRABAN e internet os recebimentos em favor da Prefeitura Municipal de Sooretama, serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a lançamento de tributos municipais.

Parágrafo Segundo: Os valores acima em hipótese alguma serão recebidos por meio de guichês de caixas, posto que, não são contratados nesse pacto.

Será repassado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços mediante o relatório mensal.

Parágrafo Único: Os valores dos serviços poderão ser debitados nas contas da Prefeitura Municipal de Sooretama – ES, porém, desde que, exclusivamente após a aprovação formal do relatório mensal por parte da Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação - SEMTRIA.

5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste termo serão cobertas pela dotação orçamentária a seguir:

Órgão/Unidade: 000020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO – SEMTRIA

Projeto atividade: 4.015 - APARELHAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO

Elemento de despesas: 33903900000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 150000000000 – recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

Ficha: 0000647

5.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

- Dados Bancários para Repasse:

COD. FEBRABAN	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
5027	Brasil	4501-2	147.656	01.612.155/0001-41	MUNICIPIO DE SOORETAMA
0806	Brasil	4501-2	18852-2	34.410.591/0001-97	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6. CLÁUSULA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O presente contrato terá validade de até **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo nos termos da Lei 14.133/21 com suas regulamentações nessa municipalidade, e, desde que cumpra os termos e elementos insculpidos nesse TERMO DE REFERENCIA e demais documentos cabíveis.

6.2. No caso de eventual prorrogação deste contrato, os preços serão reajustados pelo **INPC** ou **IPCA/IBGE** (conforme índice que se demonstrar mais vantajoso para a Administração), acumulado até o penúltimo mês do período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento.



7. CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do servidor formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação - SEMTRIA, a qual será nomeada por gestora e/ou fiscal do contrato.

	FISCAL TITULAR
SERVIDOR	ANA CAROLINA CARVALHO GAMA
PORTARIA	11/2025

8. CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos, e, as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

8.2. A contratante não responderá por quaisquer por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

8.3. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

8.5. A autoridade competente poderá revogar ou anular a licitação nos termos Lei nº 14.133/21 e regulamentações municipais.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste contrato.

8.7. A responsável pelo contrato é a Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação - SEMTRIA, dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência do termo de referência, desde que arguidas por escrito.

8.8. Será penalizada com possibilidade de rescisão contratual, a instituição que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

8.9. Nenhuma indenização será devida às instituições pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à habilitação.

8.10. A responsável pela contratação é a Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação SEMTRIA, no interesse da Administração, podendo promover diligências a qualquer tempo, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.11. Independente de declaração expressa, a simples contratação da Instituição, implica na aceitação plena das condições estipuladas no termo de referência e nesse contrato, decaindo do direito de impugnar os seus termos a instituição que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

8.12. Será facultado a Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação - SEMTRIA, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

9. CLÁUSULA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD

9.1. É vedado aos participantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassando em decorrência da execução do respectivo contrato previsto em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativo, civil e criminal.

9.2. Os participantes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

9.3. Os participantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a contratante para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.



9.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

9.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10. CLÁUSULA - DO FORO

10.1. Fica eleita a Comarca de Linhares/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

10.2. Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Sooretama-ES, 2026.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
CONTRATANTE

GLADISTON PEREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTOS E
ARRECAÇÃO - SEMTRIA
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO
INTERESTADOS – SICREDI INTERESTADOS RS/ES
CNPJ: 90.497.256/0001-49
CONTRATADO

